DELIBERAÇÃO AC01 - 972/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15735/2014
PROTOCOLO	: 1543493
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: ENZO CAMINHÕES LTDA
VALOR	: R$ 1.381.999,92
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de fevereiro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 188/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e Enzo Caminhões Ltda.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se a execução financeira do Contrato Administrativo n. 188/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL - e a empresa Enzo Caminhões Ltda., tendo como objeto a aquisição de 14 (catorze) caminhões ¾ CV PBT 3.500 kg, para utilização na operação e manutenção nas redes de esgoto dos municípios em atendimento às necessidades da Sanesul.

Insta destacar que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 28/201 - e a formalização contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas, oportunidade em que foram declarados regulares, consoante Acórdão n. 885/2015 (fls. 228-230).

Com relação à execução financeira, a 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que a terceira fase da contratação pública se encontra em conformidade com as normas de direito financeiro (fls. 232 -234).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade da execução financeira da contratação, conforme parecer às folhas 238-239.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, salienta-se que compete às Câmaras o julgamento das contas que envolvam valores superiores a dez mil UFERMS, nos termos do art. 13, II, a, do Regimento Interno, assim, tendo em vista os valores despendidos na presente contratação – R$ 1.381.999,92 correspondendo a 72.242 UFERMS na data de assinatura do contrato -, passo a relatar os autos e submeto a Colenda Câmara para julgamento.

Concernente à execução financeira contratual, observo que o feito se encontra concluso para julgamento, uma vez que foi remetido o termo de encerramento do contrato (f. 227), demonstrando que não houve a celebração de termos aditivos e foi integralmente executado dentro do prazo inicialmente previsto.

Referente aos estágios da despesa pública, com vistas aos documentos encartados nos autos, restou-se demonstrado seu correto processamento. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Valor total do contrato 188/2014	R$ 1.381.999,92
Valor total da ordem de compra	R$ 1.381.999,92
Despesa liquidada (NF)	R$ 1.381.999,92
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 1.381.999,92

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Além disso, noto que os documentos atinentes à execução financeira foram remetidos tempestivamente para fiscalização deste Tribunal, nos termos na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Por todo exposto, com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 188/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL - e a empresa Enzo Caminhões Ltda., nos termos dos artigos 60 a 64 da Lei n.º 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

Setac/BFJV/DSSM